



LEI MUNICIPAL Nº 1.561 DE 30 DE maio DE 2012.

Define normas para descarte voluntário de remédios vencidos ou fora de uso.

**Autoria: Vereador Luiz Henrique Ferreira Paschoal*

Sancionado em 30/05/2012
ROGÉRIO RIENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica prevista a entrega voluntária, por pessoas físicas ou jurídicas, de medicamentos fora do prazo de validade ou fora de uso.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas e que possuam em suas residências, ou empresas, medicamentos fora do prazo de validade, poderão entregar voluntariamente os remédios em qualquer posto de Saúde Estadual ou Municipal, próximo ao seu domicílio.

§ 2º As entregas serão acondicionadas em embalagens plásticas e depositadas em urnas lacradas.

Art. 2º O Poder Executivo realizará convênios com órgãos e entidades da sociedade civil para solicitação de recolhimento e destinação final destes produtos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 30 de maio de 2012.

[Handwritten Signature]
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]